



Sara Danti <vizinhosvaledesantiago@gmail.com>

Ofício S00126-2018-DSA/DLMA_Parecer Favoravel Condicionado_Relatorio de Ruído Quinta Suinicultura

CCDR Alentejo / DSA <dsa@ccdr-a.gov.pt>

Fri, Jun 24, 2022 at 6:49 PM

To: "vizinhosvaledesantiago@gmail.com" <vizinhosvaledesantiago@gmail.com>

Cc: Ana Pedrosa <ana.pedrosa@ccdr-a.gov.pt>, Maria José Santana <mj.santana@ccdr-a.gov.pt>

Exmos. Srs.:

Na sequência do e-mail remetido por V. Ex.^a sobre o assunto em epígrafe, informa-se que, apesar do o mesmo não se dirigir à entidade licenciadora da atividade, se procedeu à análise da reclamação e do relatório de ruído que o acompanhavam, tendo sido encaminhados para a Direção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAPAL), enquanto Entidade Coordenadora do Licenciamento da atividade em causa (Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho), cópias da reclamação apresentada e do relatório de ruído remetido, objeto da análise efetuada:

- Observa-se, pela análise do citado relatório, o não cumprimento dos requisitos impostos no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente o incumprimento do Critério de Incomodidade estabelecido no mesmo.

Verifica-se que o ruído decorrente do funcionamento da suinicultura objeto da reclamação excede o limite de ruído fixado na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do RGR, acrescido da relação percentual entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular (grunhido dos porcos) e a duração total do período de referência. De facto, o valor limite da diferença estabelecida na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º [5 dB (A)], acrescido do fator D [*<12,5 % a duração acumulada de ocorrência do grunhido dos porcos (D=4)*], entre o L_{Aeq} do ruído ambiente que inclui o ruído particular corrigido (L_{Ar}) e o L_{Aeq} do ruído residual foi de:

$$(L_{Ar}) - L_{Aeq} \text{ do ruído residual} = 14,2$$
$$47,2 - 33 = 14,2 \approx 14 \text{ dB (A)},$$

Uma vez que o valor a observar é de [(5+4 dB(A))], conclui-se que **não é cumprido o limite de ruído fixado na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do RGR.**

Face ao exposto, e conforme previsto no n.º 2 do mesmo artigo 13.º, “...devem ser adotadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem decrescente:

- a) *Medidas de redução na fonte de ruído;*
- b) *Medidas de redução no meio de propagação de ruído;*
- c) *Medidas de redução no recetor sensível...*”.

É ainda indicado no n.º 3 do mesmo artigo 13.º:

- "... Compete à entidade responsável pela atividade ou ao recetor sensível, conforme quem seja titular da autorização ou licença mais recente, adotar as medidas referidas na alínea c) do número anterior relativas ao reforço de isolamento sonoro. ...".

Mais se solicitou à DRAPAL a tomada das providências consideradas adequadas sobre o assunto por aquela entidade, solicitando que das mesmas seja dado conhecimento a esta CCDR, que se encontra disponível para colaborar na resolução do problema no âmbito das suas atribuições e competências.

Todas as futuras reclamações sobre o funcionamento desta instalação pecuária devem ser enviadas para a DRAPAL, enquanto Entidade Coordenadora do Licenciamento da atividade.

Com os melhores cumprimentos,

Joaquim Pisco

Chefe da Divisão de Licenciamento e Monitorização Ambiental

e-mail: joaquim.pisco@ccdr-a.gov.pt



Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Alentejo
Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193 - 7004-514 ÉVORA
Tel.: + 351 266 740 300
www.ccdr-a.gov.pt email: geral@ccdr-a.gov.pt

[Quoted text hidden]